

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 367, publicada no D.O.U. de 20/4/2018, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da Capes, na reunião realizada de 23 a 26 de maio de 2017 (171ª Reunião).		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000905/2017-21		
PARECER CNE/CES Nº: 55/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2018

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 399/2017- GAB/PR/CAPES, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) remeteu a este Conselho, para fins de deliberação da Câmara de Educação Superior sobre reconhecimento, de acordo com o art. 9º, § 2º, alínea “g”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação conferida pela Lei nº 9.131, de 21 de novembro de 1995, a relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Comitê Técnico e Científico da Educação Superior Capes durante a 171ª Reunião, realizada no período de 23 a 26 de maio de 2017.

Os documentos pertinentes que constam dos autos são:

- a) Relação das propostas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* novos que pleitearam o ingresso no sistema de avaliação, consoante o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria MEC nº 1.418, de 23 de dezembro de 1998, e que foram recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes, durante a 171ª Reunião, realizada no período de 23 a 26 de maio de 2017.
- b) Fichas de Avaliação/Recomendação - CAPES/SNPG.
- c) Despachos internos de encaminhamento e distribuição para relato no âmbito do CNE.

De acordo com o Parecer CNE/CES nº 462/2017, Art. 5º do Projeto de Resolução:

Art. 5º A Capes deverá encaminhar à CES/CNE os processos de cursos novos com notas positivas na avaliação para parecer e deliberação.

§ 1º O procedimento de que trata o caput deverá ser realizado com instrução individualizada por processo e estendido para os novos cursos de mestrado e doutorado negado após a apresentação de recursos à Capes.

§ 2º A CES/CNE poderá restituir motivadamente os processos para reavaliação ou reinstrução da Capes.

§ O parecer da CES/CNE de que trata o caput seguirá para homologação do Ministro da Educação.

Mérito

A instrução do processo está apresentada de acordo com os procedimentos adotados pela Capes no exame dos pedidos de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Nos termos do Parecer CNE/CES nº462/2017, as propostas dos novos cursos foram devidamente avaliadas pelo órgão técnico da Capes, que concluiu por recomendá-las.

As avaliações das comissões de área dos cursos consideraram positivas as condições relativas ao compromisso institucional com a implantação e o êxito dos cursos; à infraestrutura disponibilizada para o seu funcionamento; à concepção da proposta do curso quanto aos objetivos, áreas de concentração, linhas de pesquisa científico-tecnológicas e estrutura curricular; à dimensão e ao regime de trabalho do corpo docente; e à produtividade docente e à consolidação da capacidade de pesquisa.

Diante do exposto, este relator opina pelo parecer favorável ao reconhecimento dos cursos ora propostos.

Integra o presente parecer o quadro, anexo, dos 3 (três) cursos a serem reconhecidos.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada no período de 23 a 26 de maio de 2017 (171ª Reunião).

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

ANEXO**Propostas de Cursos Novos
171ª Reunião do CTC-ES
23 a 26 de maio de 2017**

Seq.	Sigla da IES	Nome da IES	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	UF	Região
1	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Saúde Coletiva	Gestão de Serviço em Saúde	MP	3	MG	Sudeste
2	UNC	Universidade do Contestado	Engenharias I	Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental	MP	3	SC	Sul
3	Unifesspa	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	Ensino	Educação em Ciências e Matemática	ME	3	PA	Norte

Legenda

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico

DO – Doutorado